Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 300/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16205/2015
PROTOCOLO	**:** 1617568
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** IRMÃOS BERGANTINI LTDA
VALOR	**:** R$ 160.086,50
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 42/2015, da formalização do Contrato nº. 103/2015, dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira contratual do contrato celebrado entre o Município de Paranaíba e Irmãos Bergantini Ltda.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 42/2015, a formalização, os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e execução financeira do Contrato nº 103/2015 firmado, em 01 de fevereiro de 2016, entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Irmãos Bergantini Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo pertinente para a prestação de serviços mecânicos de tornearia com o fornecimento de peças para manutenção de máquinas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-24207/2016, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 42/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 103/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-21379/2016, concluiu que: “Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, inciso I , II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 42/2015, a formalização contratual, dos aditamentos, bem como a execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório (Pregão Presencial), pode-se constatar que este fora regularmente processado, observada as disposições na Lei nº 10.520/2002[1], de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Quanto ao Instrumento Contratual (Contrato nº 103/2015), este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93[2] e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto aos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato nº 103/2015, cujo objeto é à prorrogação do prazo do contrato, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas desta Corte de Contas[3].

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 103/2015 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64[4], de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[5], comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 160.086,50.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 42/2015, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Irmãos Bergantini Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 103/2015, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[3] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[4] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[5] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 42/2015, da formalização do Contrato nº. 103/2015, dos termos aditivos e da execução financeira contratual.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Exmo. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- GDH

SETAC-KBV/ARP